



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Recorrente: B2H EMPREENDIMENTOS LTDA

Licitante Recorrida: E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de link de internet dedicado e planos de internet móvel via satélite (Starlink).

1. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto pela empresa **B2H EMPREENDIMENTOS LTDA** é considerado **tempestivo**, tendo em vista que a intenção de recorrer foi manifestada imediatamente após a declaração do vencedor e as razões foram apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis. Da mesma forma, as **contrarrrazões** apresentadas pela empresa **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** são **tempestivas**, respeitando o prazo subsequente de 3 (três) dias úteis garantido pelo rito da Lei nº 14.133/2021.

2. COMPARATIVO DOS ARGUMENTOS DAS LICITANTES

Argumentos da Recorrente (B2H)	Argumentos da Recorrida (E2 SOLUÇÕES)
Alega que a recorrida não possui o CNAE 6130-2/00 (Telecomunicações por Satélite), o que seria uma ilegalidade impeditiva para a execução e faturamento do objeto.	Sustenta que possui o CNAE 6110-8/03 (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) e que a outorga da ANATEL para SCM permite a prestação de internet por qualquer meio físico.
Afirma que a habilitação jurídica exige compatibilidade material exata entre o objeto social e o objeto licitado, citando o Art. 67 da Lei 14.133/2021.	Argumenta que o CNAE tem natureza meramente cadastral/estatística e que a jurisprudência do TCU veda a inabilitação baseada apenas na ausência de código específico se houver compatibilidade técnica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

Sustenta que o SCM é distinto das telecomunicações por satélite e que a falta do CNAE específico gera risco de nulidade contratual.	Esclarece que o CNAE exigido pela recorrente (6130-2/00) é para exploração de infraestrutura espacial (donos de satélite), e não para prestação de serviço final de acesso.
---	--

3. ANÁLISE DO MÉRITO E RESPOSTA AO RECURSO

Após análise técnica da documentação e fundamentação nas orientações para resposta de recursos, este Agente de Contratação decide pela **manutenção da habilitação** da recorrida pelos seguintes motivos:

- **Diferença Técnica e Regulatória entre CNAEs:** O **CNAE 6110-8/03 (SCM)**, detido pela recorrida, refere-se à prestação do serviço final de internet. Segundo a Resolução nº 614/2013 da ANATEL, o SCM é "**tecnologicamente neutro**", permitindo a entrega via fibra, rádio ou satélite. Já o **CNAE 6130-2/00** é específico para quem opera a infraestrutura espacial (dono ou contratante do sinal satelital), como a SpaceX/Starlink. Portanto, uma empresa que detém a outorga de **SCM (CNAE 6110-8/03)** está plenamente habilitada a comercializar planos de internet via satélite como integradora ou provedora de serviço final, não sendo necessária a inclusão do CNAE de exploração de satélite. Considerando que a Câmara Municipal deseja apenas o **acesso aos serviços de dados** e não o licenciamento de satélite, o SCM é plenamente suficiente.
- **Compatibilidade Comprovada:** Verificou-se no Contrato Social Consolidado (página 4, Item 17) e no Cartão CNPJ (linha 14) da E2 SOLUÇÕES a presença da atividade "Serviços de comunicação multimídia". A empresa também comprovou possuir a devida **outorga da ANATEL** para explorar serviços de telecomunicações em todo o território nacional.
- A licitante recorrida demonstrou possuir a atividade de SCM tanto em seu registro fiscal quanto em seu objeto social. Sendo assim, não há impedimento legal para a emissão de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações ou para a assinatura e execução do contrato administrativo sem prejuízos para qualquer das partes.
- **Jurisprudência e Formalismo Moderado:** O TCU repetidamente tem se manifestado que a habilitação baseada exclusivamente na ausência de um



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

código secundário de CNAE configuraria formalismo excessivo, ferindo o princípio da ampla competitividade. Este nos Acórdãos 1.203/2011 e 2.552/2017, consolidou o entendimento de que a análise da habilitação deve focar na **compatibilidade do objeto social** e na capacidade técnica real, evitando formalismos excessivos relacionados exclusivamente ao código numérico do CNAE.

4. DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide por **NEGAR PROVIMENTO TOTAL** ao recurso da empresa **B2H EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo **na íntegra a decisão de habilitação** da empresa **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Em observância aos **Artigos 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021**, submeto os presentes autos à **Autoridade Superior**, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, para decisão final. Ressalta-se que o recurso goza de **efeito suspensivo automático** até a prolação da decisão definitiva pela autoridade competente.

Segue anexo a esta decisão adendo adicional para que a autoridade competente, após a manifestação da procuradoria jurídica, decida pela anulação do item 002 e a revogação do item 003 desta licitação. Cabe destacar que não se trata da anulação ou revogação da licitação como um todo, porque o item 001 seguirá para adjudicação e homologação.

Ourilândia do Norte – PA, 13 de março de 2026.

ANTONIO RONALDO ALENCAR
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 026/2026/CMON



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

ADENDO ADICIONAL À MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 001/2026 Processo Administrativo nº 004/2026

Este Agente de Contratação, após a análise técnica e jurídica que fundamentou a manutenção da habilitação da licitante **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, emite, por dever de ofício, este adendo para acrescentar recomendações fundamentais à Autoridade Superior quanto aos Itens 002 e 003 do certame.

1. DA MANUTENÇÃO TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

Ratifica-se que, sob a ótica estritamente documental e regulatória, a empresa recorrida comprovou possuir atividade compatível (SCM - CNAE 61.10-8/03) para a prestação de serviços de internet, sendo este serviço tecnologicamente neutro. Portanto, os argumentos de inabilitação da recorrente foram devidamente refutados conforme as orientações jurisprudenciais do TCU e normas da ANATEL.

2. DA RECOMENDAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO ITEM 002

Apesar da regularidade formal do licitante, este Agente de Contratação identifica um vício na redação do **Item 002** (“Contratação de 07 Planos de Internet móvel - Starlink Viagem Ilimitado”), o que enseja a recomendação de sua **anulação por ilegalidade**:

- **Vício no Objeto:** A redação do edital previu a contratação direta de planos de assinatura, fato que, conforme o rigor contratual da Starlink, só é possível mediante transação direta no site oficial da operadora.
- **Proibição de Sublocação:** Os Termos de Uso da Starlink proíbem expressamente a revenda ou sublocação de planos de dados por terceiros sob pena de cancelamento imediato da assinatura.
- **Impossibilidade de Cumprimento:** Como nenhum licitante pode garantir legalmente o repasse da titularidade dos planos nos moldes redigidos sem violar as regras da operadora, o item torna-se inexecutável juridicamente.

3. DA RECOMENDAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO ITEM 003

Quanto ao **Item 003** (Aquisição de KIT antena Starlink mini), recomenda-se a sua **revogação por conveniência e oportunidade administrativa**:

- **Interdependência:** Torna-se desinteressante e ineficiente para a Administração Pública adquirir equipamentos físicos (antenas) sem que haja a garantia legal do fornecimento dos planos de acesso que os tornam operacionais.
- **Economicidade e Novo Cenário de Pagamento:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontava que o principal obstáculo para a contratação direta da Starlink



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

era a exigência de cartão de crédito. Contudo, a partir de fevereiro de 2026, a Starlink passou a aceitar oficialmente o pagamento via **Pix** no Brasil.

- **Vantajosidade:** Com a Câmara Municipal já habilitada para realizar pagamentos via Pix, a contratação direta no site oficial da Starlink mostra-se indiscutivelmente mais vantajosa economicamente, eliminando custos de intermediação e garantindo conformidade com os termos de uso da operadora.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide:

1. **Recomendar de Ofício** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, que decida pela **ANULAÇÃO do Item 002** (devido ao equívoco na redação do objeto) e pela **REVOGAÇÃO do Item 003** (por não ser conveniente a compra isolada dos equipamentos diante da nova modalidade de pagamento Pix aceita pela Starlink), visando garantir a eficiência do gasto público e a segurança jurídica desta Casa Legislativa;
2. Acatando a recomendação deste Pregoeiro que seja determinado à equipe de planejamento da Câmara, para reelaborar novo Estudo Técnico Preliminar-ETP para corrigir a escolha e indicar a melhor solução para atender a demanda requisitada de acesso à internet móvel para os veículos da deste órgão, devendo ainda indicar qual a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
3. Entendendo que não há necessidade de anulação ou a revogação dos itens indicados, que determine a continuidade do processo licitatório

Ourilândia do Norte – PA, 13 de março de 2026.

ANTONIO RONALDO ALENCAR
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria nº 026/2026/CMON